

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****AVISO DE RESULTADO****Edital 023/2021 - Produção de Documentário - DOC Capixaba**

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado da Seleção** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2021-VMT2L. A íntegra do Resultado estará disponível no site da Secult.

Vitória, 10 de agosto de 2022.

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

**Protocolo 910531**

**Aviso de Depósito de Patrocínio - Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC**

A SECULT torna público para amplo conhecimento o **Depósito de Recursos Financeiros pelo Contribuinte Patrocinador abaixo indicado:**

1) **Patrocinador:** MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA

**CNPJ:** 07.571.746/0045-15

**IE:** 083.123.81-4

**Valor do crédito presumido:** R\$ 20.000,00

**Beneficiário:** REVERENCE STUDIO DE DANCA LTDA

**Projeto contemplado:** O Canto do Beija Flor

Vitória, 10 de agosto de 2022

**Maria Thereza Bosi de Magalhães**

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

**Protocolo 910843**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 005, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 01 de julho de 2022, publicada em 04 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12º.....  
.....

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.” (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de Agosto de 2022

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 910142**

**PORTARIA Nº 076-S, de 01 de JULHO de 2022**

Dispõe sobre as diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na

modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 01 de julho de 2022, e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, os eixos estratégicos e os critérios de seleção de programas, projetos e ações municipais visando à transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA para os exercícios de 2022 e 2023, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei, tal como definido na Instrução Normativa 003, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros que trata a presente portaria são oriundos do FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, cujo Grupo de Natureza de Despesa é de Investimentos.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do FUNCULTURA para a implementação de programas, projetos e ações nos limites dos artigos 1º e 7º da Lei Complementar 458/2008, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022, e ao definido nesta Portaria.

Art. 4º As transferências dos recursos do FUNCULTURA aos municípios obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), a saber:

I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;

III - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VII - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;

VIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; e

IX - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 6º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar um ou mais eixos estratégicos relacionados a seguir:

I - elaboração de projeto executivo;

II - investimento em obra; e

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

III - aquisição de equipamentos e mobiliário.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de licitação, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§2º A contratação de projeto executivo, prevista no inciso I deste artigo, será destinada a posterior execução de obra visando à valorização, preservação, conservação e restauração de bem imóvel tombado, bem como a estruturação ou requalificação de seu entorno.

§3º A aquisição de equipamentos e mobiliário, prevista no inciso III deste artigo, deverá ser destinada ao bem imóvel tombado e deverá ser justificada.

§4º O município contemplado no inciso I será priorizado na oportunidade subsequente para o investimento em obra, previsto no inciso II deste artigo.

§5º O município poderá enviar e ser contemplado com mais de uma proposta. Neste caso, o Plano de Ação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada programa, projeto ou ação pleiteado.

§6º Em se tratando de tombamento municipal, poderão ser contemplados os bens com tombamento provisório ou definitivo efetivados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º A SECULT publicará portaria indicando o volume total de recursos a serem transferidos para os municípios, cujo Grupo de Natureza de Despesa é de Investimentos.

Art. 8º O município deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida financeira de 1% do valor total pleiteado.

Art. 9º O município deverá elaborar e enviar o Plano de Ação nos termos dos artigos 10 a 13 da Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022.

§1º O Plano de Ação deverá ser enviado para SECULT a partir de 0h do dia 04 de julho de 2022 até às 18h do dia 31 de agosto de 2022 por meio da plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>.

§2º Além dos documentos previstos nos incisos de I a V do § 1º do art. 11 e do disposto no art. 6º ambos da Instrução Normativa SECULT nº 003, de 2022, deverão ser apresentados:

I - para o eixo estratégico previsto no inciso I do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem; e  
b) comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais.

II - para o eixo estratégico previsto no inciso II do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem;  
b) projeto executivo aprovado pela instância responsável pelo tombamento do bem;  
c) comprovação da aprovação do projeto executivo pela instância responsável pelo tombamento do bem; e  
d) comprovação do valor de mercado dos itens propostos por meio de pesquisa de preço mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais.

III - para o eixo estratégico previsto no inciso III do art. 6º desta portaria:

a) ato administrativo de tombamento do bem;  
b) justificativa da aquisição; e  
c) comprovação do valor de mercado dos itens

propostos por meio de pesquisa de preço mediante apresentação de três orçamentos ou utilização de tabelas referenciais.

§3º Além do Gestor do Fundo Municipal de Cultura, previsto no V do § 1º do art. 11 da Instrução Normativa 003, de 2022, o município deverá designar um arquiteto ou um engenheiro do seu quadro de servidores para acompanhar a execução do Plano de Ação.

§ 4º Verificada alguma inconsistência na documentação enviada pelo município, a SECULT o notificará para regularização, observado o disposto no art. 11 desta portaria.

Art. 10 Os critérios de seleção serão:

I - Grau de preservação:

a. Tombamento Federal: 5 pontos;  
b. Tombamento Estadual: 5 pontos;  
c. Tombamento Municipal: 4 pontos.

II - Estado de conservação:

a) Bom: 1 ponto;  
b) Regular: 2 pontos;  
c) Ruim: 4 pontos;  
d) Ruína: 5 pontos.

III - Experiência profissional do arquiteto ou do engenheiro designado para acompanhar a execução do Plano de Ação, responsável técnico pela elaboração de projetos de restauração ou acompanhamento de obras em bens tombados:

a) Sem acervo técnico: 0 ponto;  
b) 1 acervo técnico: 1 ponto;  
c) 2 a 3 acervos técnicos: 2 pontos;  
d) 4 a 5 acervos técnicos: 5 pontos.

IV - Fundamentação, conteúdo, pertinência e qualidade da proposta:

a) Insatisfatório: 0 ponto;  
b) Parcial: 2,5 pontos;  
c) Pleno: 5 pontos.

V - Resultados obtidos na valorização dos atributos e/ou referências culturais, especialmente os arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos:

a) Insatisfatório: 0 ponto;  
b) Parcial: 2,5 pontos;  
c) Pleno: 5 pontos.

VI - Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução dos serviços propostos:

a) Insatisfatório: 0 ponto;  
b) Parcial: 2,5 pontos;  
c) Pleno: 5 pontos.

§1º Para os critérios apresentados no julgamento dos itens IV, V e VI devem ser considerados:

I - insatisfatório, quando a proposta não atende às expectativas no item avaliado;

II - parcial, quando a proposta atende a uma parte das expectativas no item avaliado;

III - pleno, quando a proposta contempla plenamente as expectativas no item avaliado.

§2º A pontuação máxima total é de 100 pontos. As notas dos itens I, II, IV e V terão peso 4 e as dos itens III e VI terão peso 2.

§3º A SECULT designará, por meio de Portaria, a Comissão de Seleção que conduzirá o processo de seleção, considerando os critérios acima descritos.

§4º Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos.

§5º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

§6º Em caso de empate na nota final atribuída,

serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir.

I - a proposta que tiver a maior pontuação no critério I;

II - a proposta que tiver a maior pontuação no critério II; e

III - a proposta que tiver a maior pontuação no critério V.

§7º A SECULT publicará em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br), a listagem final das propostas selecionadas, bem como os prazos para envio da documentação prevista no art. 11 desta portaria.

§8º Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final das propostas, nenhuma obrigação de apoio financeiro, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

Art. 11 Após a publicação da listagem final de seleção das propostas, considerando o disposto no §7º do art. 10 desta portaria, a SECULT convocará os municípios a enviar a documentação descrita a seguir, com vistas à transferência de recursos financeiros do FUNCULTURA para o Fundo Municipal de Cultura:

I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

II - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

III - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC;

VI - cópia do ato administrativo de designação do servidor municipal previsto no §3º do art. 9º desta Portaria;

VII - cópia da documentação prevista no art. 6º da Instrução Normativa 003, de 2022;

VIII - cópia da documentação prevista no §2º do art. 9º desta Portaria;

IX - Plano de Ação devidamente assinado eletronicamente;

X - comprovação de que o Plano de Ação foi discutido no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - extrato da conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros.  
§1º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, quando exigido, deverá ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), no sítio <https://www.acessociedade.es.gov.br/>.

§2º Toda documentação deverá ser encaminhada para a Gerência do Sistema Estadual de Cultura da SECULT (GESEC/SECULT).

§3º É necessário o cadastro válido no site <https://acessociedade.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora e do Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§4º Mesmo após a aprovação, a SECULT poderá solicitar ajustes no Plano de Ação apresentado pelo município.

§5º Caso seja solicitada a readequação do Plano de

Ação, o município deverá atender às solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§6º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §5º deste artigo, a SECULT o reprovará e, neste caso, não haverá instância recursal.

§7º Caso o município envie o Plano de Ação readequado, mas o mesmo não seja aprovado novamente, o município deverá atender às novas solicitações em até 10 (dez) dias úteis.

§8º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado considerando o prazo previsto no §7º deste artigo ou o mesmo não seja aprovado novamente, a SECULT irá reprová-lo e, neste caso, não haverá instância recursal.

Art. 12 Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 Os recursos do FUNCULTURA serão transferidos para os municípios convocados após a aprovação do Plano de Ação, após o depósito de contrapartida do município e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 458, de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 2021, na Instrução Normativa SECULT Nº 003, de 2022 e nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - elaboração de projeto executivo:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município; e

b) 80% (oitenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 14 e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria.

II - investimento em obras:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município;

b) 30% (trinta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 14, e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria;

c) 40% (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) 10% (dez por cento) após a conclusão prevista no art. 21 desta Portaria.

III - aquisição de equipamentos e mobiliário:

a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura do Termo de Responsabilidade e o depósito de contrapartida do município; e

b) 80% (oitenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 14, e a autorização prevista no § 1º do art. 20 desta Portaria.

Art. 14 O valor do repasse previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - aviso de licitação;

II - homologação e adjudicação da licitação;

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento;

e

IV - comprovante de publicação dos atos e

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

documentos indicados nos incisos I, II e III, salvo quando dispensada a publicação.

§2º O percentual previsto nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no Plano de Ação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nas alíneas "b" dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Portaria a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 15 Para repasse da parcela prevista na alínea "c" do inciso II do parágrafo único do art. 13, o município deverá encaminhar relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório fotográfico;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão; e

III - extrato bancário da conta corrente específica.

Art. 16 O Plano de Ação não poderá ser alterado de modo a alterar o objeto originalmente apresentado e aprovado.

§1º O Plano de Ação somente poderá ser readequado, após aprovado pela SECULT, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§2º Considera-se readequação no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§3º É vedado o aditamento do Plano de Ação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, mesmo que não haja alteração da classificação da despesa.

Art. 17 É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNCULTURA, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não utilizado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira, conforme previsto nos artigos 8º e 14 do Decreto nº 4960-R, de 2021.

Parágrafo único. O rendimento da aplicação financeira poderá ser utilizado na execução do plano de ação, mediante autorização prévia da SECULT.

Art. 18 O prazo de utilização dos recursos repassados pelo FUNCULTURA está vinculado ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado.

§1º A execução dos recursos, deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses contados do recebimento da transferência dos recursos realizada pela SECULT, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FUNCULTURA.

§2º O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado desde que o município solicite e justifique a prorrogação e que a SECULT aprove.

Art. 19 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. 14 do Decreto nº 4960-R, de 2021, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto previsto no Plano de Ação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;

III - se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e

IV - se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por culpa do município.

Art. 20 O município deverá comunicar à SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da execução do Plano de Aplicação.

§1º Após a comunicação enviada pelo município, será emitida a ciência e autorização para início da execução.

§2º É expressamente vedada a execução do Plano de Ação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

Art. 21 O município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de ação.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de julho de 2022

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**\*REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES.**

**Protocolo 910143**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 099/2022

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

**Processo SECULT 2022 -M002H**

**Forma de Contratação:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022, SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021

**Contratado:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

**CNPJ:** 03.506.307/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos para fornecimento de combustível

**Valor total estimado:** R\$ 112.471,18

**Vigência:** 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura

**Fonte:** 0101

03 de agosto de 2022

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 910883**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

#### **Resumo da Ordem de Fornecimento nº 221/2022**

#### **Processo nº 2022-B9WBD**

**Contratante:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Contratada:** MB Blocos de Concreto Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 6.300,00 m<sup>2</sup> de blocos de concreto e 2.600,00 m de meios fios, para Cachoeiro de Itapemirim.